

ACÓRDÃO Nº 3070/2013 – TCU – Plenário

- 1. Processo nº TC 018.837/2013-1 (SIGILOSO).
- 2. Grupo II Classe de Assunto: VII Denúncia.
- 3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei nº 8.443/92).
- 4. Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. Eletrobrás.
- 5. Relator: Ministro José Jorge.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo RO (SECEX-RO).
- 8. Advogados constituídos nos autos: Francianny Aires da Silva Ozias (OAB/RO 1190); Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO 1434); Paulo Rogério Barbosa Aguiar (OAB/RO 1723); Silvia de Oliveira (OAB/RO 1285).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia oferecida a este Tribunal apontando possíveis irregularidades no âmbito da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron) – Eletrobrás/MME, relacionadas ao Pregão nº 43/2012, destinado à contratação do "fornecimento e instalação de módulos fotovoltaicos que totalizarão 120 kWp de capacidade".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da denúncia, porquanto atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. determinar à Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron) que, em futuras licitações, ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 30, § 1°, inc. I, da Lei nº 8.666/93), apresente a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame;
- 9.3. levantar a chancela de sigilo dos presentes autos, mantendo-a apenas quanto à identidade do denunciante, nos termos do art. 236, § 1°, do Regimento Interno deste Tribunal;
- 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Ceron e ao denunciante;
 - 9.5. autorizar o arquivamento deste processo após as devidas comunicações.
- 10. Ata n° 41/2013 Plenário.
- 11. Data da Sessão: 13/11/2013 Extraordinária de Caráter Reservado.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3070-41/13-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral